

PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 855, de 2016, que "dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos."

Autor: Deputada LILIANE RORIZ

Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 855/2016, da Deputada Liliane Roriz, que determina que as instituições financeiras que operam no Distrito Federal são obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor de redução proporcional dos juros e demais custos financeiros, quando da antecipação do débito.

As informações serão apresentadas em cartaz ou placa no interior das instituições, bem como nos contratos firmados e boletos de pagamento, e os custos de fazê-lo serão arcados pelas próprias instituições financeiras.

No caso de não-cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, cujos valores serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal.

Por fim, no art. 5º consta a cláusula de vigência, a qual prevê que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação e, no art. 6º, a usual cláusula de revogação das disposições em contrário.

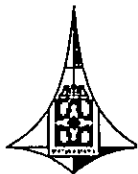
Na justificação, o autor ressalta que seu intuito é ampliar a transparência das relações comerciais entre instituições financeiras e seus clientes, de forma a garantir que o consumidor conheça e usufrua dos seus direitos, estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, no caso de antecipar seu débito, principalmente a redução proporcional dos juros e demais encargos financeiros.

Submetida à Comissão de Direitos do Consumidor, a proposição teve aprovado o seu mérito, e chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 855 / 2016
Fls. 02 Rubrica OJA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos pelo Poder Público.

III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 855/2016.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 855/2016
Fls. 08 Rubrica DUA

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".